



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202161000006

Número Único: 0000006-75.2021.8.25.0009

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 07/01/2021

Competência: Boquim

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Seguro
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Obrigaçao de Fazer / Não Fazer
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: CARLOS ALBERTO FONTES BATISTA

Endereço: Povoado Romão de Cima

Complemento: (79) 99869-5320

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: BOQUIM - Estado: SE - CEP: 49360000

Requerente: Advogado(a): JAILTON NASCIMENTO SANTOS 5616/SE

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: RUA SENADOR DANTAS

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202161000006

DATA:

07/01/2021

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202161000006, referente ao protocolo nº 20201218202304579, do dia 18/12/2020, às 20h23min, denominado Procedimento Comum, de Seguro, Obrigaçao de Fazer / Não Fazer, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA COMARCA
DE BOQUIM - SERGIPE**

Autora: Carlos Alberto Fontes Batista

Réu: Seguradora Líder

Natureza do Feito: Ação De Cobrança Securitária

CARLOS ALBERTO FONTES BATISTA, brasileiro, solteiro, tratorista, maior, capaz, nascido no dia 11/09/1991, filho de João Batista Ribeiro e Joseneide Martins Fontes, portador da cédula de identidade nº 2.375.783-3, 2^a via, SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob nº 049.151.125-60, residente e domiciliada no Povoado Romão de Cima, nº 10, Zona Rural, Município de Boquim/SE, CEP: 49.360-000, telefone para contato sob nº (79) 99869-5320, sem endereço eletrônico, vem a presença de Vossa Excelência, através de seu Advogado, devidamente constituído (mandato incluso) e infra-assinado ajuizar a presente **AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA** em face da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com endereço para citação na Rua Senador Dantas, nº 74, 15º Andar. Bairro Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20031-205, com telefone para contato: (21) 3861-4600, pelos motivos e razões que abaixo fundamenta:

I. PRELIMINARMENTE

I.A – Do protesto por Justiça Gratuita

O Requerente acima qualificado é pessoa pobre na acepção jurídica do termo, e não tem condições financeiras para arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios em uma eventual sucumbência, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família, requerendo, assim, o benefício da JUSTIÇA GRATUITA, com fulcro nos artigos 5º LXXIV e 134 da Constituição





Federal, combinando com o Art. 98 do CPC, artigo 4º e seus parágrafos da Lei 1.060/50, c/c Provimento nº 10/04 do TJ/SE.

II- DELINEAMENTO FÁTICO:

Trata-se de seguro devido em face de acidente ocorrido em 16 de dezembro de 2019 que ocasionou fratura na perna esquerda e duas cirurgias do segurado, fatos estes devidamente comprovados no teor do Boletim de Ocorrência e demais documentos que junta em anexo.

Diante de tal fato, seria devido o pagamento do prêmio segurado, o que foi negado administrativamente pelo seguinte motivo:

“Foi verificado que o veículo causador do dano pessoal está excluído da cobertura pelo Seguro DPVAT, por não estar obrigado a registro e licenciamento, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, razão pela qual o seu pedido de indenização foi negado, conforme art. 40 da Resolução CNSP 332/15 e art. 12 da Lei 6.194/74”.

Ocorre que tal motivo não pode prosperar, razão pela qual intenta a presente ação.

III – DO DIREITO

Nos termos do art. 3º da lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

*Rua: João Nascimento Costa, 234 – CEP: 49.220-000 – Arauá – Sergipe
jailtonascimento.advogado@gmail.com - jailton.araua@bol.com.br
Fones: (79) 9956-7202/9920-9539/9840-7089.*





III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da lei nº 6.194/74:

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, baja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, tem-se evidenciado:

- a) Prova do acidente: Boletim de Ocorrência nº 016532/2020;
- b) Prova do dano decorrente: os relatórios de atendimento médico;
- c) Prova do esgotamento da via administrativa: resposta da requerida.

É dever da Seguradora Requerida cumprir com o determinado pelo art. 373 do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, *quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.*

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do Réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.





Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo Autor.

Na resposta dada pela requerida, o acidente noticiado não está abrangido pelo seguro DPVAT, uma vez que o acidente em que o autor se envolveu foi ocasionado por um trator, e este não se enquadra como veículo automotor.

Razão não assiste à promovida, uma vez que, ainda que em regra o trator agrícola não seja destinado ao trânsito em via pública, não deixa de ser veículo automotor, e ainda como se pode observar da comunicação de acidente de trabalho o agente causador do acidente se enquadra como veículo rodoviário motorizado.

Nos termos das Leis nºs. 6.194/74 e 11.482/2007, o acidente com maquinário agrícola (TRATOR), ocorrido em via pública ou privada, enseja o direito à parte acidentada de perceber a indenização correspondente ao seguro obrigatório. O seguro obrigatório (DPVAT), como cediço, é um contrato legal, de cunho social, regulamentado pela Lei n.º 6.194/74, em que o segurado é indeterminado. Ele tem por objetivo a reparação por eventual dano pessoal, independente de juízo de valor acerca da existência de culpa.

Ou seja, para que o sinistro seja considerado protegido pelo seguro DPVAT é necessário que ele tenha sido ocasionado pelo uso de veículo automotor. **Assim, para a percepção da indenização do seguro DPVAT, é irrelevante o fato de o veículo acidentado estar**



licenciado ou emplacado, ou tratar-se de máquina agrícola ou, como no caso em questão, de um trator, nos termos do disposto no art. 115, §º 4º do CTB, isto porque o acidente é incontrovertido (conforme relatórios médicos juntados), e, em havendo o sinistro, a indenização correspondente ao seguro obrigatório deverá ser alcançada à vítima.

Os acidentes com máquinas agrícolas (tratores) ensejam o recebimento do seguro obrigatório DPVAT, pois de acordo com o artigo 96 do Código de Trânsito Nacional "*classificam-se como veículos automotores de tração, o caminhão-trator, o trator de rodas, o trator de esteira e o trator misto*". Porém é necessário comprovar que decorreu de conduta não provocada pela vítima, de forma culposa ou dolosa, e que o veículo foi a causa determinante (AgRg no REsp 1318402/RS). **Se o boletim de ocorrência registra o acidente e as respectivas lesões, o nexo de causalidade é evidente.**

Na jurisprudência, é pacífico o entendimento no sentido de que o veículo tipo trator é considerado como veículo automotor inserindo-se consequentemente nas disposições da Lei nº 6.194/74 2. Vejamos:

Seguro obrigatório. DPVAT. Acidente com máquina agrícola (trator). Cobrança de indenização. Alegação de invalidez permanente. Fraturas nos joelhos direito e esquerdo e tornozelo direito. Procedência da ação. Recurso apenas da Seguradora. **Comprovações do acidente, do nexo causal com as lesões sofridas. Máquina agrícola suscetível de trafegar pelas vias terrestres, estando a pretensão amparada pelo seguro obrigatório de veículo. Entendimento do STJ. Danos físicos decorrentes de acidente automobilístico. Indenização devida. Recurso desprovido, com observação. Os documentos juntados aos autos atendem às exigências do processo de conhecimento, comprovando o acidente de veículo e as lesões, havendo, assim, atendimento dos requisitos**



necessários ao processo de conhecimento. Do boletim de ocorrência é possível extrair as informações principais acerca do evento. Além do mais, tais informações encontram-se corroboradas pelos documentos colacionados às fls. 19/37, com pormenor de que o boletim de ocorrência foi emitido por autoridade investida de fé pública, contando, por isso, com presunção relativa de veracidade. **Nos termos do art. 96, incisos I e II, do Código Nacional de Trânsito, o trator é identificado como veículo automotor, estando sujeito ao seguro obrigatório.** No caso, o acidente ocorreu quando o autor estava sentado na parte de traz do trator, vindo a cair, sofrendo ferimentos graves. Daí porque, enquadrado o fato como acidente automobilístico, faz jus o autor ao pagamento da indenização, conforme consignado na sentença. **O simples fato de considerá-lo também como acidente do trabalho não exclui a possibilidade simultânea de considerá-lo como acidente de veículo, portanto, coberto pelo seguro DPVAT.** (TJSP; Apelação Cível 1004982-79.2017.8.26.0637; Relator (a): Kioitsi Chicuta; Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado; Foro de Tupã - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 22/08/2019; Data de Registro: 22/08/2019) (grifos do autor)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - ACIDENTE PROVOCADO POR TRATOR - COBERTURA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - DOCUMENTO NÃO ESSENCIAL - NEXO CAUSAL COMPROVADO - ACIDENTE DE TRABALHO NÃO EXCLUI A CONFIGURAÇÃO DE SINISTRO COBERTO PELO SEGURO DPVAT - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Por tanto, resta demonstrado os requisitos para transitar pelas vias terrestres, logo





encontra-se coberto pelo DPVAT. 2. O Boletim de Ocorrência não é o único documento apto à comprovação do nexo causal entre o acidente e a invalidez da vítima, podendo o julgador se orientar por outros documentos igualmente válidos, bem como demais provas produzidas. 3. **Não obstante o evento danoso tenha ocorrido durante o expediente de trabalho do autor, nada impede que o fato dê ensejo também ao recebimento da indenização de seguro obrigatório.** 4. **No caso em análise, o nexo de causalidade entre as lesões e o acidente de trânsito está demonstrado pelos documentos de atestados médicos e CAT apresentados com a inicial.** 5. Levando em consideração a regra contida no art. 85, §11, do CPC, e o desprovimento do apelo interposto pela seguradora, majora-se a verba honorária de sucumbência fixada em seu desfavor em mais R\$ 200,00. (TJMS. Apelação Cível n. 0804098-86.2017.8.12.0002, Dourados, 4^a Câmara Cível, Relator (a): Des. Sideni Soncini Pimentel, j: 18/06/2019, p: 24/06/2019)

Em atenção ao comando do artigo 3º, inciso II e §1º, da Lei nº 6.194, de 1974, o valor da indenização deve ser proporcional ao grau da debilidade suportada pela parte autora em virtude do acidente automotor.

De acordo com a tabela a que se refere o artigo 3º, I, da Lei 6.194 de 1974:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;



Considerando que no presente caso a perda funcional da parte autora foi invalidez parcial do membro inferior, faz-se necessária a avaliação pericial para determinar o grau de incapacidade.

Este também é o entendimento do STJ, através da Súmula 474 que diz: ***“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”***

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

Dito isto, é possível acolher a pretensão do autor, já que resta provada a pretensão arguida na presente acima, sendo-lhe devida a quantia de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), proporcional à lesão sofrida, razão pela qual requer a presente Tutela Jurisdicional.

IV - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro, conforme clara redação da Súmula 43 do STJ:

Súmula 43 - Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. (Súmula 43, CORTE ESPECIAL, julgado em 14/05/1992, DJ 20/05/1992)

Este entendimento predomina na jurisprudência

Apelação - Ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) -
Correção monetária - Termo inicial - Data do evento danoso -
Súmula 580 do STJ. Recentemente, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 580 com o seguinte entendimento:
"A correção monetária nas indenizações de seguro DPVAT por





morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do artigo 5º da Lei 6.194/74, redação dada pela Lei 11.482/07, incide desde a data do evento danoso". Apelação provida. (TJSP; Apelação Cível 1058791-09.2018.8.26.0100; Relator (a): Lino Machado; Órgão Julgador: 30ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 19ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/06/2020; Data de Registro: 12/06/2020)

Motivos pelos quais, demonstrada a negativa de cobertura pela seguradora, devida a atualização dos valores devidos a partir da data do evento danoso, qual seja, 16/12/2019.

V – DOS PEDIDOS

Ex positis, requer:

- a) A concessão da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil;
- b) A citação do réu, na pessoa de seu representante legal, para, querendo responder a presente demanda;
- c) Requer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, **com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial**, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça;
- d) Se eventualmente pelos motivos elencados em lei, **for decretada a revelia da Seguradora Requerida**, requer seja aplicada a teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar as despesas com a produção da prova pericial, **condenando a Ré a arcar com os honorários periciais, arbitrados por Vossa Excelência, que deverão ser pagos ao final do processo**, pois não pode estado arcar com tal ônus por desídia da Seguradora, também não pode a mesma beneficiar-se da própria torpeza (haja vista que se for o





***Jailton Nascimento Santos
Advogados Associados***

Estado incumbido de tais despesas, a seguradora estaria sendo premiada por ser revel, o que não é admissível);

e) A procedência do pedido, com a condenação do Réu ao pagamento imediato das quantias devidas, no valor de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, acrescidas ainda de juros e correção monetária;

f) A produção de todas as provas admitidas em direito, em especial o depoimento pessoal das partes, prova documental, pericial e testemunhal.

g) Manifesta interesse na realização de audiência conciliatória, nos termos do art. 319, VII, do CPC;

h) A condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios nos parâmetros previstos no art. 85, § 2º do CPC

Dá-se à causa o valor de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**.

Nestes termos, pede deferimento

Cidade de Arauá/Sergipe – sexta-feira, 18 de dezembro de 2020.

***Jailton Nascimento Santos
Advogado OAB/SE 5.616***

Rua: João Nascimento Costa, 234 – CEP: 49.220-000 – Arauá – Sergipe
jailtonascimento.advogado@gmail.com - jailton.araua@bol.com.br
Fones: (79) 9956-7202/9920-9539/9840-7089.





Instrumento de Mandato

OUTORGANTE: CARLOS ALBERTO FONTES BATISTA, brasileiro, solteiro, tratorista, maior, capaz, nascido no dia 11/09/1991, filho de João Batista Ribeiro e Joseneide Martins Fontes, portador da cédula de identidade nº 2.375.783-3, 2ª via, SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob nº 049.151.125-60, residente e domiciliada no Povoado Romão de Cima, Zona Rural, Município de Boquim/SE, CEP: 49.360-000, telefone para contato sob nº (79) 99869-5320

OUTORGADO(s): JAILTON NASCIMENTO SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 5.616, com escritório profissional situado à Rua João Nascimento Costa, nº 234, centro, Cidade de Arauá/SE, CEP: 49.220.000, onde recebe notificações e intimações.

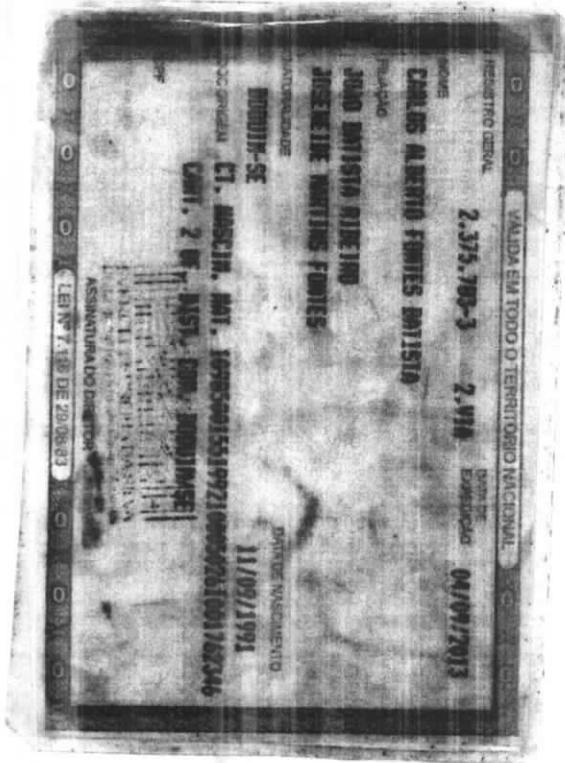
DO OBJETO

Por este Instrumento Particular de Mandato e na melhor forma de direito, o **Outorgante/Cliente** nomeia e constitui seu bastante procurador o Advogado/Outorgado supra mencionado, conferindo-lhe desde já amplos e irrestritos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento do presente, bem como para o foro em geral, com os poderes das Cláusulas “ad judicia”, “extra judicia” e “ad negotia”, conforme estabelecido no artigo 105 do Digesto de Processo Civil, para: fazer acordo, substabelecer, receber intimações, inclusive requerer falência e concordata, apresentar e ratificar queixas-crimes, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer Instâncias e Tribunais, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais, além de praticar todos os atos estipulados no artigo 7º da Lei nº 8.906/94, bem como, agir em Juízo ou fora dele, sendo o presente Instrumento de Mandato, oneroso e contratual, **especialmente para promover Ação de Cobrança**, podendo ainda substabelecer o presente, com ou sem reservas de iguais poderes, se assim lhe convier, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, dando tudo por bom, firme e valioso.

Da cláusula específica – o Outorgante autoriza especificamente ao Outorgado, a prática dos seguintes atos: confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência.

Arauá/Sergipe, 17 de Dezembro de 2020

Outorgante/Cliente





Seguradora

LÍDER

Administradora do Seguro DPVAT

CARLOS ALBERTO FONTES BATISTA
POVOADO RONAO, 10 CASA
POVOADO
CEP 49360-000 - BOQUIM - SE



BO368638704BR



Saiba + www.seguradoralider.com.br

Antes de tudo, lembre-se: para dar entrada no pedido de indenização ou acompanhar o andamento do processo, não é preciso envolver intermediários. Se você é o principal interessado na indenização, cuide dela você mesmo.

Solicitar a indenização do Seguro DPVAT é simples: basta juntar os documentos necessários e encaminhar a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

DPVAT - Como Reduzir

Administradora do Seguro DPVAT

LÍDER
Seguradora



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE BOQUIM - BOQUIM - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 016532/2020

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 11/02/2020 14:41 Data/Hora Fim: 11/02/2020 15:14
Delegado de Polícia: Marcelo Hercos Lyrio

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Municipal de Boquim

Data/Hora do Fato: 16/12/2019 10:00

Local do Fato

Município: Boquim (SE)

Bairro: Simpliciano Fernandes Filho

Logradouro: Pov. Cipó

Complemento: fazenda pedra fina, conhecida por fazenda de dilson lima

CEP: 49.360-000

Ponto de Referência: fazendo de adilson lima

Tipo do Local: Área Rural

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1525: AUTO LESÃO - OUTROS	Veículo

Motivação

Outros

EN VOLVIDO(S)

Nome Civil: CARLOS ALBERTO FONTES BATISTA (VÍTIMA, COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 11/09/1991 Idade: 28 anos
Naturalidade: SE - Boquim Profissão: Agricultor Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto
Estado Civil: Solteiro(a)
Nome da Mãe: Joseneide Martins Fontes Nome do Pai: Joao Batista Ribeiro

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 049.151.125-80

RG - Carteira de Identidade: 2375783

Endereço

Município: Boquim - SE

Logradouro: pov. romão

Complemento: vizinho a casa de valdomiro, depois do beco do barão

Bairro: povoado romão de cima

CEP: 49.360-000

Telefone: (79) 99869-5320 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo	Veículo	Subgrupo	Trator
Descrição	Yanmar de cor vermelho	Cor	vermelho
Marca/Modelo	Yanmar	Veículo Adulterado?	Não
Quantidade	1 Unidade	Situação	Meio Empregado
<u>Nome Envolvido</u>		<u>Envolvimentos</u>	
Carlos Alberto Fontes Batista		Possuidor	

RELATO/HISTÓRICO



Delegado de Polícia Civil: Marcelo Hercos Lyrio
Impresso por: Marcelo Hercos Lyrio
Data de Impressão: 11/02/2020 15:14
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE BOQUIM - BOQUIM - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 016532/2020

RELATA O NOTICIANTE QUE NO DIA E HORA MENCIONADO DIRIGIA UM TRATOR NA FAZENDA QUAL TRABALHAVA E QUE NA HORA CITADA DESCIA UM TOMBO NO PASTO E EM UM CERTO MOMENTO PERDEU O CONTROLE DO TRATOR E ACABOU CAPOTANDO O MESMO. QUE ENQUANTO DESCIA O TOMBO COMEÇOU A PERCEBER O TRATOR DESLIZANDO NO CAPIM E QUANDO TENTOU PARAR O MESMO NÃO TEVE MAIS TEMPO, ONDE O TRATOR DESCEU MUITO RÁPIDO E QUANDO CHEGOU EMBAIXO O TRATOR VIROU. QUE O NOTICIANTE ASSIM QUE VIU O TRATOR VIRADO PERCEBEU QUE ESTAVA DEBAIXO DO MESMO E VIU SUA Perna ESQUERDA QUEBRADA. QUE DE IMEDIATO ALGUNS OUTRO FUNCIONÁRIOS DA FAZENDA AVISTOU O FATO E FORAM EM DIREÇÃO DO NOTICIANTE E LOGO OS MESMOS LIGARAM PARA O PATRÃO DO NOTICIANTE INFORMANDO SOBRE O FATO. QUE APÓS ALGUNS MINUTOS O FILHO DO DONO DA FAZENDA CHEGOU NA FAZENDA, PEGOU O NOTICIANTE E LEVOU O MESMO PARA O HOSPITAL DE BOQUIM, ONDE O NOTICIANTE FOI DEVIDAMENTE ATENDIDO E LOGO FOI TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL DE ESTÂNCIA, ONDE TAMBÉM FOI ATENDIDO E TRANSFERIDO PARA O HUSE, EM ARACAJU, ONDE FICOU INTERNADO POR 17 DIAS. QUE O NOTICIANTE SOFREU FRATURA NA Perna ESQUERDA E QUE PASSOU POR DUAS CIRURGIAS, ONDE TUDO COMPROVA-SE EM RELATÓRIOS MÉDICOS. QUE O NOTICIANTE CONSEGUIU PEGAR O RELATÓRIO DE ENTRADA DO HOSPITAL DE BOQUIM, O DO HUSE E O RELATÓRIO DE TRANSFERÊNCIA DO SAMU. POR FIM O NOTICIANTE DIZ QUE TRABALHAVA DIRIGINDO O TRATOR POR CERCA TRÊS MESES NESTA FAZENDA, MAS QUE EM OUTROS LOCAIS JÁ DIRIGIU TAMBÉM TRATOR. DIANTE DO EXPOSTO SOLICITA O REGISTRO AFIM DE AÇÃOAR O SEGURO DPVAT.

ASSINATURAS

Marcelo Hercos Lyrio

Delegado de Polícia

Matrícula 2287

Responsável pelo Atendimento

Carlos Alberto Fontes Batista

(Vítima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima esclarecidas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei, ontem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia, Calúnia e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

RECEITUÁRIO

PACIENTE:

Carlos Pherto Edes

rauox rema c
Arp

DATA / /

Dr. Andrey Sorrilha
Ortopedista/Ortopedista de Cabeça e Pescoço

MÉDICO (Assinatura e Carimbo)



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE (HUSE)
RECEITUÁRIO

PACIENTE

Flávio Bento
12.11.03
000-30

DATA

01/01/04
MÉDICO (Assinatura e carimbo)
Dr. Antônio Franco Cabral
Exped. Traumatologia
CRM 880



UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24h
DR. BERNARDINO MITIDIERI
UPA BOQUIM



RECEITUÁRIO MÉDICO

Carlos Alberto Fonsi Baik

A. Orthopedia

Paciente com história de
malaria? ^{após} o tratamento que estava
• pilotando trac. Ao exame, 1078
ECC. 15 AR DW (hem. DHT & res.
ACV 3 NPE 210 2000 HIE - base
em cada malária E

CRM-SE 5928
Medica Santes
Dr. Vídeo K. Rodrigues Santes

Let's start



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o

Sr(a)

Edilene Almeida F. B. B.
atendido(a) neste serviço, necessita afastar-se de suas atividades por

30 dia(s).

CID: 511

Aracaju, 16 de 11 de 09

ATENCIOSAMENTE,

Dr. Antônio Franco Cabral
Ortopedia/Traumatologia
CRM 880



GOVERNO DO SERGIPE
SECRETARIA DE Estado da SAÚDE



Fundação
Hospitalar
de Saúde

AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

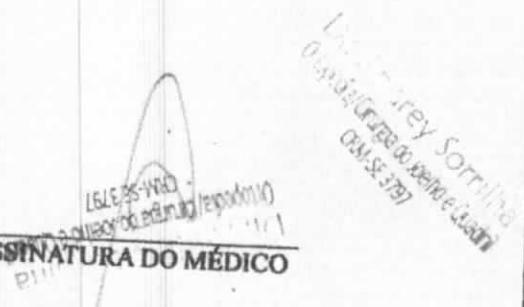
ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o Sr(a) Carlos Alvaro F. Batista atendido(a) neste serviço, necessita afastar-se de suas atividades por 60 dia(s).

CID: S82

Aracaju, 04 de 02 de 2020

CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO



RELATÓRIO REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1912160627 / ESUS – SAMU

e - DOC 020000.00024/2020-2

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 12h28min do dia 16 de Dezembro de 2019, para atendimento de vítima identificada como **Carlos Alberto Fontes Batista**, que se encontrava no Hospital de Regional do município de Estância com relato de capotamento de veículo.

A equipe da Unidade de Suporte Básica – Indiaroba removeu para o Hospital de Urgência de Sergipe, no município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

192
Aracaju, 10 de Janeiro de 2020
SERGIPE

Zildete Cibele G. A. Sabino

Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE

Amorim
Zildete Cibele G. A. Sabino
Coordenadora Médica
SAMU 192 - Sergipe
CRM-SE 5698



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

Secretaria do
Municipal de
SAUDE

RECEITUÁRIO

Nome: Carlos Alberto Fantes Balista

O paciente está em tratamento
pintoterapêutico de pós operatório de
fratura de tibia e fíbula região
do maléolo, por tempo indeterminado.

Quembala com auxílio de imoletas
auxiliares e está está pronto para
realizar desenho de pés em MIE.

Boquim, SE - 12/02/2020

gsp
Mary Ryany Silva Portela
Fisioterapeuta
CREFITO: 47.366 F

1) Diphonci Sampaio - 08/06/2010 11:00h
2) h/ do tombo (2)
3) À Etarun - Osteopatia

Dr. Vítor Rodrigues Santos
Andréa
CRM-SE 5928

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

11:00h realizadas medicinas do Ita e o glúteo D, CPM.

Jana Karoline - 110621
ENFERMAGEM
COREN-SE 77662

CONDUTA FINAL

ALTA MELHORADO
 ALTA A PEDIDO (TERMO DE RESPONSABILIDADE)
 TRANSFERÊNCIA/LOCAL:
 EVASÃO
 ÓBITO

DATA: ____ / ____ / ____ HORA: ____ : ____ MÉDICO

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:

Adelton Andrade Bima (Amigo)



HUSE

AMBULATÓRIO DE RETORNO

MÉDICO:

ESPECIALIDADE:

DATA DO RETORNO:

HORÁRIO:

32343412

Rua Prof. José Bonifácio Portes Neto, s/n. Bairro Capucho.
Aracaju/SE. Ao lado do CASE.
Tel: (99) 32343412 - Recepção / 79-32343415-Serviço Social

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 2020

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3200330895

Vítima: CARLOS ALBERTO FONTES BATISTA

Data do Acidente: 16/12/2019 Cobertura: DAMS

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), CARLOS ALBERTO FONTES BATISTA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o veículo causador do dano pessoal está excluído da cobertura pelo Seguro DPVAT, por não estar obrigado a registro e licenciamento, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, razão pela qual o seu pedido de indenização foi negado, conforme art. 40 da Resolução CNSP 332/15 e art. 12 da Lei 6.194/74.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para você

DPVAT- Como Requerer

Solicitar a indenização do Seguro DPVAT é simples: basta juntar os documentos necessários e entregá-los em uma seguradora consorciada, que, após constatar a sua regularidade, os encaminhará à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Antes de tudo, lembre-se: para dar entrada no pedido de indenização ou acompanhar o andamento do processo, não é preciso envolver intermediários. Se você é o principal interessado na indenização, cuide dela você mesmo.

Saiba + www.seguradoralider.com.br



CEP 49360-000 - BOQUEIM - SE
POVOADO RONALDO, 10 CASA
CARLOS ALBERTO FONTES BATISTA

Administradora do Seguro DPVAT

LÍDER
Seguradora






Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Guia de Recolhimento
Custas - Inicial Cível
Data:

18/12/2020

Num. Guia:

202010601525

Taxa de Distribuição: R\$ 20.73

Valor das Custas: R\$ 386.98

Valor da(s) Diligência(s): R\$ 27.65

Taxa Judiciária: R\$ 162.00

Valor da Causa: R\$ 10800.00

Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00

Comarca: Boquim

TOTAL 597,36**Guia Válida 07/01/2021**

Via - Cartório

Autenticação Mecânica


Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Guia de Recolhimento
Custas - Inicial Cível
Data:

18/12/2020

Num. Guia:

202010601525

Taxa de Distribuição: R\$ 20.73

Valor das Custas: R\$ 386.98

Valor da(s) Diligência(s): R\$ 27.65

Taxa Judiciária: R\$ 162.00

Valor da Causa: R\$ 10800.00

Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00

Comarca: Boquim

TOTAL 597,36**Guia Válida 07/01/2021**

Via - Parte

Autenticação Mecânica

856600000058 973601560129 020106015256 202101070342


Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Guia de Recolhimento
Custas - Inicial Cível
Data:

18/12/2020

Num. Guia:

202010601525

Taxa de Distribuição: R\$ 20.73

Valor das Custas: R\$ 386.98

Valor da(s) Diligência(s): R\$ 27.65

Taxa Judiciária: R\$ 162.00

Valor da Causa: R\$ 10800.00

Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00

Comarca: Boquim

TOTAL 597,36**Guia Válida 07/01/2021**

Via - Banco

Autenticação Mecânica



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202161000006

DATA:

07/01/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202161000006

DATA:

13/01/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

A CF/88, nos moldes da redação do art. 5º, inciso LXXIV, dispõe o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família, de maneira que a mera declaração de pobreza/hipossuficiência financeira, desacompanhada de outros demonstrativos, estabelece presunção relativa quanto à incapacidade financeira. Nesse sentido, segue entendimento do Tribunal de Justiça de Sergipe: EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. PEDIDO DE BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO JURÍDICO. ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MERA DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA NÃO É BASTANTE PARA GOZAR DA BENESSE LEGAL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES. NO CASO DOS AUTOS A AGRAVANTE NÃO COMPROVOU A ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. SÓLIDA JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TEMA DEVIDAMENTE OBSERVADO QUANDO DA PROLAÇÃO DA DECISÃO OBJURGADA. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E IMPROVIDO. (Agravo Regimental nº 201600704224 nº único0000931-74.2016.8.25.0000 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Osório de Araújo Ramos Filho - Julgado em 15/03/2016) Destaquei Portanto, é dado ao julgador fiscalizar o cabimento ou não do pleito de gratuidade, determinando que a parte requerente comprove a sua impossibilidade no custeio das custas e despesas processuais, como no caso dos autos. 1. Desta forma, intime-se a parte requerente, pela imprensa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça sua fonte de renda, provando-a nos seguintes termos: a) Caso trabalhe com carteira assinada, juntar os 03 (três) últimos contracheques ou documento similar; b) Caso receba auxílio do governo ou benefício previdenciário, acostar os 03 (três) últimos extratos de pagamento; c) Caso esteja desempregado ou trabalhe na informalidade, juntar as 03 (três) últimas declarações de imposto de renda ou de que não possuem renda suficiente para declarar (emitida pelo site da receita federal); extratos bancários dos últimos três meses de todas as contas vinculadas ao CPF dos requerentes; e certidões negativas de imóveis e veículos. d) Caso dependa financeiramente de alguém, acostar comprovante de insuficiência de recursos do núcleo familiar. 2 Informo, desde já, que NÃO se prestam aos fins do item 1 os seguintes documentos: CTPS em branco, extrato de empréstimo consignado e cartão do programa de governo Bolsa Família desacompanhado de comprovantes atuais (dos últimos três meses) relativos ao saque. 3. Adviro que a inércia quanto à determinação do item 1 dará ensejo ao indeferimento, de plano, do benef

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe Boquim

Nº Processo 202161000006 - Número Único: 0000006-75.2021.8.25.0009

Autor: CARLOS ALBERTO FONTES BATISTA

Reu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

A CF/88, nos moldes da redação do art. 5º, inciso LXXIV, dispõe "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família, de maneira que a mera declaração de pobreza/hipossuficiência financeira, desacompanhada de outros demonstrativos, estabelece presunção relativa quanto à incapacidade financeira.

Nesse sentido, segue entendimento do Tribunal de Justiça de Sergipe:

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. PEDIDO DE BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO JURÍDICO. ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MERA DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA NÃO É BASTANTE PARA GOZAR DA BENESSE LEGAL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES. NO CASO DOS AUTOS A AGRAVANTE NÃO COMPROVOU A ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. SÓLIDA JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TEMA DEVIDAMENTE OBSERVADO QUANDO DA PROLAÇÃO DA DECISÃO OBJURGADA. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E IMPROVIDO. (Agravo Regimental nº 201600704224 nº único 0000931-74.2016.8.25.0000 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Osório de Araújo Ramos Filho - Julgado em 15/03/2016) **Destaquei**

Portanto, é dado ao julgador fiscalizar o cabimento ou não do pleito de gratuidade, determinando que a parte requerente comprove a sua impossibilidade no custeio das custas e despesas processuais, como no caso dos autos.

1. Desta forma, intime-se a parte requerente, pela imprensa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça sua fonte de renda, provando-a nos seguintes termos:

a) Caso trabalhe com carteira assinada, juntar os 03 (três) últimos contracheques ou documento similar;

b) Caso receba auxílio do governo ou benefício previdenciário, acostar os 03 (três) últimos extratos de pagamento;

c) Caso esteja desempregado ou trabalhe na informalidade, juntar as 03 (três) últimas declarações de imposto de renda ou de que não possuem renda suficiente para declarar

(emitida pelo site da receita federal); extratos bancários dos últimos três meses de todas as contas vinculadas ao CPF dos requerentes; e certidões negativas de imóveis e veículos.

d) Caso dependa financeiramente de alguém, acostar comprovante de insuficiência de recursos do núcleo familiar.

2 Informo, desde já, que NÃO se prestam aos fins do item 1 os seguintes documentos: CTPS em branco, extrato de empréstimo consignado e cartão do programa de governo Bolsa Família desacompanhado de comprovantes atuais (dos últimos três meses) relativos ao saque.

3. Advirto que a inércia quanto à determinação do item 1 dará ensejo ao indeferimento, de plano, do benefício da justiça gratuita.

4. Após o decurso do referido prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(a) de Boquim, em 13/01/2021, às 08:53:39**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000037780-10**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202161000006

DATA:

19/01/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Emenda da Inicial realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JAILTON NASCIMENTO SANTOS - 5616}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



*Jaiton Nascimento Santos
Advogados Associados*

Ao Juízo de Direito da Comarca de Boquim - TJ/Sergipe.

Processo de n.: 202161000006

Requerente: Carlos Alberto Fontes Batista

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Esta Peça: Emenda à inicial

O Requerente, acima nominado, já suficientemente qualificado no processo em epígrafe, por seu Advogado, firmado in fine, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório suso, fazer emenda à inicial:

I – DA HIPOSSUFICIÊNCIA DA PARTE AUTORA

O Requerente vem fazer juntada das 03 (três) últimas declarações de imposto de renda, em anexo, onde consta que não possuiu renda suficiente para declarar nos últimos 3 anos, comprovando dessa forma sua hipossuficiência financeira, não tendo como arcar com as custas processuais, requerendo dessa forma a justiça gratuita.

Ante o exposto, requer:

- a) O recebimento da presente emenda a inicial;
- b) A concessão da justiça gratuita, tendo em vista a incapacidade financeira do Requerente;
- c) O prosseguimento do feito para o alcance final do bem da vida tutelado.

É a manifestação!

Nestes Termos;

p. e espera deferimento.

Cidade de Arauá (Se) – 19 de janeiro de 2021.

*Jaiton Nascimento Santos
Advogado OAB/SE 5616*

Rua: João Nascimento Costa, 234 – CEP: 49.220-000 – Arauá – Sergipe
jaitonascimento.advogado@gmail.com - jaiton.araua@bol.com.br

Fones: (79) 99920-9539/99840-7089/99956-7202



Situação das Declarações IRPF 2018

Prezado Contribuinte (CPF 049.151.125-60),

CARLOS ALBERTO FONTES BATISTA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

19/01/2021

10:06

versão 01.20180815

Voltar



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade>).

Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>) Versão: v.01R

Situação das Declarações IRPF 2019

Prezado Contribuinte (CPF 049.151.125-60),

CARLOS ALBERTO FONTES BATISTA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

19/01/2021

10:06

versão 01.20180815

Voltar



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade>).

Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>) Versão: v.01R

Situação das Declarações IRPF 2020

Prezado Contribuinte (CPF 049.151.125-60),

CARLOS ALBERTO FONTES BATISTA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

19/01/2021

10:07

versão 01.20180815

[Voltar](#)



(`javascript:window.print()`)

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade>).

Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>) Versão: v.01R



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202161000006

DATA:

19/01/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202161000006

DATA:

25/01/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Inicialmente defiro o beneplácito da Justiça Gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 17/03/2021, às 09:00 horas, no Fórum Local. Cite-se o requerido para, no prazo, apresentar contestação, ressaltando-se que o referido termo (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Convém explicitar que enquanto vigente o DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020, face o teor do Ofício Circular 339/2020, as audiências neste juízo se realizarão de forma mista, isto é, podendo alguns participantes estarem presentes no Fórum e outros participarem por meio de videoconferência, consoante autorizado através das Portarias Conjuntas nº 29 e nº 62/2020, todas do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Saliente-se que para tal hipótese é necessário que as partes possuam acesso à internet, assim como dispositivo de acesso ao link com convite para ingresso na sala virtual; deverá ser informado, nos autos, o contato telefônico com acesso ao aplicativo Whatsapp, para fins de confirmação e participação e recebimento do link; para tal modalidade não incidirão as penalidades por não comparecimento, ao contrário do que ocorre com a audiência presencial. Prazo para confirmação da forma de participação: 05 dias. Ressalto que está possibilitado o comparecimento no Fórum local e a utilização da estrutura estatal para permitir a participação daqueles que, por insuficiência de recursos, optarem pela forma presencial de comparecimento. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Intime-se.

 Designo o dia 17/03/2021 às 09h:00min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

p. 44

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe Boquim

Nº Processo 202161000006 - Número Único: 0000006-75.2021.8.25.0009

Autor: CARLOS ALBERTO FONTES BATISTA

Reu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Incialmente defiro o beneplácito da Justiça Gratuita.

Designo audiência de conciliação para o dia 17/03/2021, às 09:00 horas, no Fórum Local. Cite-se o requerido para, no prazo, apresentar contestação, ressaltando-se que o referido termo (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Convém explicitar que enquanto vigente o DECRETO LEGISLATIVO N° 6, DE 2020, face o teor do Ofício Circular 339/2020, as audiências neste juízo se realizarão de forma mista, isto é, podendo alguns participantes estarem presentes no Fórum e outros participarem por meio de videoconferência, consoante autorizado através das Portarias Conjuntas nº 29 e nº 62/2020, todas do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Saliente-se que para tal hipótese é necessário que as partes possuam acesso à internet, assim como dispositivo de acesso ao link com convite para ingresso na sala virtual; deverá ser informado, nos autos, o contato telefônico com acesso ao aplicativo Whatsapp, para fins de confirmação e participação e recebimento do link; para tal modalidade não incidirão as penalidades por não comparecimento, ao contrário do que ocorre com a audiência presencial. Prazo para confirmação da forma de participação: 05 dias.

Ressalto que está possibilitado o comparecimento no Fórum local e a utilização da estrutura estatal para permitir a participação daqueles que, por insuficiência de recursos, optarem pela forma presencial de comparecimento.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(a)** de Boquim, em **25/01/2021, às 10:51:00**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000122782-74**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202161000006

DATA:

26/01/2021

MOVIMENTO:

Citação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Inicialmente defiro o beneplácito da Justiça Gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 17/03/2021, às 09:00 horas, no Fórum Local. Cite-se o requerido para, no prazo, apresentar contestação, ressaltando-se que o referido termo (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Convém explicitar que enquanto vigente o DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020, face o teor do Ofício Circular 339/2020, as audiências neste juízo se realizarão de forma mista, isto é, podendo alguns participantes estarem presentes no Fórum e outros participarem por meio de videoconferência, consoante autorizado através das Portarias Conjuntas nº 29 e nº 62/2020, todas do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Saliente-se que para tal hipótese é necessário que as partes possuam acesso à internet, assim como dispositivo de acesso ao link com convite para ingresso na sala virtual; deverá ser informado, nos autos, o contato telefônico com acesso ao aplicativo Whatsapp, para fins de confirmação e participação e recebimento do link; para tal modalidade não incidirão as penalidades por não comparecimento, ao contrário do que ocorre com a audiência presencial. Prazo para confirmação da forma de participação: 05 dias. Ressalto que está possibilitado o comparecimento no Fórum local e a utilização da estrutura estatal para permitir a participação daqueles que, por insuficiência de recursos, optarem pela forma presencial de comparecimento. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Intime-se. Designo o dia 17/03/2021 às 09h:00min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202161000006

DATA:

26/01/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 26/01/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 26/01/2021, às 13:02:32.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202161000006

DATA:

27/01/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JAILTON NASCIMENTO SANTOS - 5616}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



*Jaiton Nascimento Santos
Advogados Associados*

Ao Juízo de Direito da Comarca de Boquim - TJ/Sergipe.

Processo de n.: 202161000006

Requerente: Carlos Alberto Fontes Batista

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Esta Peça: Manifestação

O Requerente, acima nominado, já suficientemente qualificado no processo em epígrafe, por seu Advogado, firmado in fine, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório suso, oferecer manifestação, informando total interesse em participar de audiência por videoconferência, para tanto informa:

1. Que dispõe de escritório adequado para realização de audiência por videoconferência;
2. Que tem acesso a da plataforma do CNJ Cisco Webex;
3. E-mail do Advogado: jaiton.araua@bol.com.br e **whatsapp: (79) 9 9840-7089;**
4. **Que o Requerente participará do escritório deste causídico, pois não tem acesso à internet de forma eficaz, bem como, não domina os meios necessários para tanto.**

É a manifestação!

Nestes Termos;

p. e espera deferimento.

Cidade de Arauá (Se) – 27 de janeiro de 2021.

*Jaiton Nascimento Santos
Advogado OAB/SE 5616*

Rua: João Nascimento Costa, 234 – CEP: 49.220-000 – Arauá – Sergipe
jaitonascimento.advogado@gmail.com - jaiton.araua@bol.com.br
Fones: (79) 99920-9539/99840-7089/99956-7202

